

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Visando o esclarecimento à população triunfense acerca do contido no Projeto de Lei nº 25/2025, primeiramente, é salutar a informação de que a atual gestão sempre geriu os gastos públicos com total responsabilidade. Prova disso é que todas as certidões de regularidade do município se encontram negativas, ou seja, o município está em situação regular perante todos os demais órgãos, na forma da Lei. Esta eficiente gestão dos recursos públicos garante ao município boa saúde financeira e capacidade de endividamento, requisitos legais para se beneficiar das linhas de crédito disponíveis.

Assim, no que se refere especificamente ao PL 25/2025, apresentado à apreciação do Poder Legislativo, é oportuno enfatizar que se trata de iniciativa meramente autorizativa. Isso significa que, com sua eventual aprovação e conversão em lei, o município estará apto a contrair linha(s) de crédito até o limite autorizado, sendo os recursos exclusivamente destinados a investimentos em obras e serviços de infraestrutura, aquisição de bens, equipamentos e materiais, de acordo com as demandas existentes e que se apresentarem ao longo do presente exercício e dos subsequentes. Ou seja, os eventuais e futuros créditos não se prestam à quitação de dívidas existentes, mas sim a ações concretas que visem impulsionar os investimentos de um município saudável financeiramente.

Importa destacar ainda que a eventual contratação de operação de crédito, caso venha a se concretizar, será submetida à análise e aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a qual atua como garantidora do processo. Justamente por isso, trata-se de uma operação com garantia da União, o que proporciona ao município acesso a taxas de juros mais baixas e condições mais vantajosas. Ressalta-se, no entanto, que isso somente ocorrerá caso todas as exigências legais e garantias sejam plenamente atendidas pelo município.

Tendo em vista os investimentos pleiteados junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal, a aprovação do PL representa também um importante instrumento de viabilização de contrapartidas financeiras — caminho este já trilhado por diversos municípios da nossa região — garantindo a execução de projetos nas áreas de habitação, pavimentação rural, aquisição de equipamentos, entre outros. Dessa forma, evita-se a perda de recursos já destinados pelos governos estadual e federal para a realização de ações importantes à população.

Acentua-se, portanto, que a busca por operações de crédito é prática comum no cotidiano dos municípios que, repita-se, possuem os requisitos legais para tanto, como é o caso de São João do Triunfo. De outro lado, isso não significa que os valores autorizados pela lei estarão, de pronto, disponíveis ao ente municipal, uma vez que, como dito, apenas serão utilizados se, quanto e quando necessário ao aprimoramento das políticas públicas municipais — notadamente no que se refere aos investimentos —, sempre em observância às competências legais, ao planejamento e às necessidades apresentadas em cada pasta.

Ademais, é dever dos agentes públicos, abrangendo Poder Executivo e Poder Legislativo, unir esforços em prol do crescimento planejado e responsável, cujo objetivo seja o interesse público e o bem comum, desenvolvendo econômica e socialmente o município, onde o bem-estar da população deve ser a meta permanente.

Posto isso, cumprindo o dever de fortalecer as ações que promovam o desenvolvimento planejado e sustentável para o crescimento econômico e social do Município de São João do Triunfo, tais razões justificam, por si mesmas, a propositura do referido projeto de lei.

São João do Triunfo, 17 de julho de 2025.